



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

**EMENDA Nº - CCJ**  
(à PEC nº 45, de 2019)

Acrescente-se o seguinte inciso IV e nova redação ao § 2º, do art. 159-A, da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019.

“Art. 159-A .....

IV - promoção de ações e realização de obras de infraestrutura com vistas a atender à demanda por cuidados da população, prioritariamente de crianças na primeira infância, pessoas com deficiência e pessoas idosas dependentes.

.....  
§ 2º Na aplicação dos recursos de que trata o caput, os Estados e o Distrito Federal priorizarão projetos que prevejam ações de preservação do meio ambiente e para redução das desigualdades de gênero e raça.”

## JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional deve ter seus critérios de distribuição de recursos voltados, também, à mitigação da gritante desigualdade de gênero e raça existente no Brasil.

O cuidado é um princípio inerente à condição humana e assume um papel essencial para o desenvolvimento e qualidade de vida dos indivíduos. É uma prerrogativa que se relaciona diretamente à dignidade da pessoa e ao bem-estar social. No contexto contemporâneo, as transformações sociais e demográficas têm repercutido de maneira significativa nas demandas por cuidados. O Brasil, como parte desse cenário global, não está imune a essas mudanças. Observa-se uma diminuição no tamanho das famílias e uma queda no número de filhos por mulher, fatores que repelem a tradicional divisão de responsabilidades de cuidado dentro



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

da estrutura familiar. Além disso, uma maior distribuição do trabalho de cuidado entre o Estado e a família, e também intrafamiliar, leva a uma maior inserção das mulheres no mercado de trabalho formal, conquistando independência financeira e contribuindo ativamente para a economia.

Além disso, o país enfrenta o desafio do envelhecimento populacional, com um aumento expressivo na expectativa de vida e, conseqüentemente, uma ampliação da demanda por cuidados voltados para os idosos. A realidade contemporânea demanda políticas públicas abrangentes, que estejam em sintonia com a evolução da sociedade brasileira e que considerem o cuidado como um direito fundamental.

A utilização de recursos de infraestrutura para o cuidado já acontece em diversos países. Na Argentina, em 2021, o Ministério das Obras Públicas lançou o Programa de Infraestrutura de Cuidado, visando fortalecer a Rede de Infraestrutura de Cuidado. Este programa delinea e executa projetos direcionados à infraestrutura sanitária, infância, saúde, mulheres, juventudes, idosos e pessoas com deficiência, promovendo o direito ao cuidado e garantindo padrões básicos de qualidade de vida à população. Para atingir essa meta, estabeleceu-se um Fundo de Infraestrutura de Cuidados correspondente a 8,5% do orçamento anual, voltado a financiar essas obras em todo o país.

Diante desse cenário desafiador, a inclusão de obras relacionadas à infraestrutura de cuidado na legislação brasileira é uma necessidade premente. Essa inclusão não deve ser vista apenas como um ato de responsabilidade social, mas como um investimento fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. A legislação precisa estar alinhada com as mudanças sociais e demográficas, reconhecendo o cuidado como um direito essencial à vida e promovendo políticas públicas que garantam uma infraestrutura de cuidado adequada e sustentável para todos os membros da sociedade.

Diante da relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador VANDERLAN CARDOSO